



Programa de Pós-graduação Profissional
Saúde da Família

RENASF

Resolução N° 02 - PPGSF/RENASF
Ingresso de Alunos Especiais
20 de agosto de 2022

2022

Resolução N° 02/2022 - PPGSF/RENASF - Colegiado Geral

COLEGIADO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, MODALIDADE PROFISSIONAL, REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Estabelece normas e critérios para ingresso de alunos especiais em componentes curriculares isolados dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de pós-graduação em Saúde da Família (PPGSF).

O Colegiado Geral do Curso de Pós-graduação em Saúde da Família, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento do Curso, tendo em vista a decisão do Colegiado em reunião nos dias 19 e 20 de agosto de 2022 e, considerando:

- a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa
- a necessidade de adequação de cumprimento das exigências da CAPES quanto recebimento de alunos especiais nos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais

RESOLVE:

Art 1º. São aluno(a)s especiais aquele(a)s que possuem formação em nível superior com diploma de graduação na área da saúde, que exerça função, como profissional de nível superior, em atividades de atenção ou gestão na Estratégia Saúde da Família ou sejam alunos matriculados em programas de Pós-graduação afins reconhecidos pelo MEC e estejam matriculados em componentes curriculares isolados no PPGSF sem direito a diploma.

Parágrafo único. Aos(às) aluno(a)s especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) alunos(as) regulares.

Art. 2°. Dentro do limite de vagas a ser fixado em cada componente curricular ofertado no PPGSF, por período letivo e por curso de mestrado ou de doutorado, a coordenação do programa poderá aceitar a inscrição de alunos(as) especiais, com base nos critérios estabelecidos.

§1° Somente serão abertas vagas para alunos(as) especiais em componentes curriculares ofertados pelo programa no período letivo pertinente.

§2° A aceitação do(a) aluno(a) especial deve ser aprovada pelo colegiado local da nucleadora/nucleação ofertante do componente curricular, ouvindo o(s) docente(s) responsáveis por esse.

§3° O(a) aluno(a) especial poderá cursar a quantidade máxima de créditos permitidos conforme regulamentação de cada nucleadora/nucleação.

Art. 3° Não poderão ser abertas vagas em componentes curriculares que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários relacionados a qualificação, dissertação e tese.

Art. 4°. Poderão, a juízo do colegiado, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares na condição de alunos(as) especiais, graduados que participem de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados no PPGSF.

Art. 5°. Na época fixada no calendário escolar do programa, antes do início de cada período letivo, o(a) interessado(a) em cursar componente curricular isolado no PPGSF deverá apresentar requerimento de matrícula à coordenação local, conforme prazos e condições estabelecidos pelo programa.

Art. 6° O(a)s aluno(a)s especiais serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares e terão direito a uma declaração de aprovação nos componentes curriculares isolados cursados, expedido pela Coordenação local do PPGSF.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código do componente curricular, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno(a), o período em que o componente curricular foi cursado e o nome do(s) professor(es) responsável(is).

Art. 7° Os componentes curriculares cursados por aluno(a) especial não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica do PPGSF, enquanto ele(a) for considerado(a) aluno(a) especial.

Parágrafo único. Os componentes curriculares cursados por aluno(a) especial nos 36 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno(a) regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do(a) aluno(a), já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

Eusébio/CE, 20 de agosto de 2022.

Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas
Coordenador Geral do PPGSF/RENASF



renasf

REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

